



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

ANEXO IV

MINUTA

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO CREA-RS 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº \_\_\_/\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº XX/2023  
PARA FINS DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)**, doravante denominado **CREA-RS**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua São Luiz nº 77, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Cargo/Nome, doravante denominada **PATROCINADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, que será regido pelo Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio do Crea-RS nº 01/2023, com seus anexos, e, no que couber, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 5.194/1966, 6.496/1977, 13.709/2018 (LGPD) e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de patrocínio para a realização do Projeto: \_\_\_\_\_ - a ser organizado pela PATROCINADA, conforme os termos estabelecidos no projeto apresentado constante no documento SEI nº \_\_\_\_\_ deste processo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes no Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio do CREA-RS nº 01/2023 (documento SEI nº \_\_\_\_\_) e ao projeto apresentado (documento SEI nº \_\_\_\_\_, consideradas eventuais alterações, via celebração de termo aditivo, se houver), que integram o presente processo como se aqui estivessem transcritos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO**

3.1. O valor do patrocínio de que trata este instrumento refere-se à modalidade de patrocínio a projetos que abarquem objetos (eventos, publicações e podcasts) relacionados a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia e às Geociências, que estejam em consonância com os princípios da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-RS, e que estimulem o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico, assim como a troca de experiências e a interação entre profissionais, empresas e instituições científicas e tecnológicas;

3.1.1. A cota de patrocínio de que trata este instrumento refere-se à modalidade de patrocínio a(à) \_\_\_\_\_ e corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. O valor do patrocínio é fixo e irrealizável.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato de Patrocínio correrão à conta da dotação orçamentária do CREA-RS alocada na Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.08.01.002 – Repasses às Entidades para Patrocínios e Eventos, Elemento de Despesa 3.5.3.1.1.01.02.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto do projeto patrocinado, conforme este Termo de Contrato de Patrocínio, dar-se-á exclusivamente no território do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ocorrer na data, período ou ciclo designado pelo Patrocinado no Plano de Trabalho, desde que não extrapole o período de 26/02/2024 a 20/12/2024, fixado no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO**

6.1. A PATROCINADA, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Concessão de Patrocínio do Crea-RS, bem como do Edital respectivo, que deu ensejo a este Contrato, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nele estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

6.2. Para os fins previstos no item 6.1, a PATROCINADA, além de declarar que está adimplente perante o Crea-RS e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

6.2.1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

6.2.2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-RS ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

6.2.3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-RS;

6.2.4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-RS;

6.2.5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS**

7.1. A PATROCINADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade descritas no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o projeto, de forma a possibilitar a ampla divulgação da marca CREA-RS.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CREA-RS como PATROCINADOR.

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do PATROCINADOR deverá obedecer às especificações disponibilizadas no sítio do Crea-RS na Internet e condições expostas no Edital, sendo que, em hipótese alguma, a logomarca do CREA-RS terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com um valor patrocinado menor ou igual.

7.4. A aplicação da logomarca do CREA-RS no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas, deverão ser submetidas ao CREA-RS, através do e-mail [patrocinio@crea-rs.org.br](mailto:patrocinio@crea-rs.org.br), observadas as seguintes especificidades:

I - No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar, para o Fiscal de Contrato, prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS, cuja aprovação é requisito fundamental para que o material possa ser usado/divulgado.

II - No caso de contrapartida consistente na participação de representante do Conselho Regional na solenidade de abertura, e/ou na programação como palestrante institucional ou moderador, o Patrocinado deverá enviar, ao Conselho, convite com, no



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, com o objetivo de viabilizar as providências necessárias.

III - No caso de contrapartida comercial que formalize a cessão de estande ou outra em que o Patrocinado deva disponibilizar infraestrutura com uma testeira na frente do estande, contendo a logomarca do CREA-RS, o Patrocinado deve enviar, para o Fiscal de Contrato, prova da sua aplicação no material (arte) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia da Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS, cuja aprovação é requisito fundamental para que o material possa ser usado/divulgado.

IV - No caso de publicação técnica, o Patrocinado deverá enviar, para o Fiscal de Contrato, o projeto de publicação com o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia da Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS, cuja aprovação é requisito fundamental para que o material possa ser usado/divulgado.

V - No caso de elaboração de *Podcast*, o patrocinado deve enviar para o Fiscal do Contrato o roteiro sobre o assunto técnico a ser abordado, contendo: introdução, objetivos, apresentação do *podcast* (vinheta, quantidade de Host, quantidade de convidados, comentário de abertura e descrição sumária), de forma sucinta e clara, com aproximadamente 10 (dez) linhas sobre o conteúdo a ser abordado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para execução de disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia da Gerência de Comunicação e Marketing do CREA-RS, cuja aprovação é requisito fundamental para que o material possa ser usado/divulgado.

7.5. A PATROCINADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como pelas consequências e implicações, próximas ou remotas, que a sua execução venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando o PATROCINADOR e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

7.6. A comprovação da execução das contrapartidas pela PATROCINADA deverá ser efetuada por meio digital, conforme especificação constante do Plano de Trabalho e em documento orientativo disponibilizado no sítio do Crea-RS.

7.7. O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do objeto deste Termo de Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do nome da PATROCINADA, bem como da designação do objeto para fins de divulgação institucional, sendo que também lhe é facultado se valer da utilização de imagens captadas durante a execução do patrocínio, com vistas à divulgação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

8.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Patrocínio firmado.

8.2. Efetuar o pagamento, à PATROCINADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Patrocínio nº 01/2023 e no presente Termo, desde que cumpridas às exigências pactuadas.

8.3. Reter o pagamento, caso a PATROCINADA não cumpra qualquer das cláusulas contratuais firmadas, concedendo prazo de até 30 dias para as correções e/ou adequações, se forem sanáveis.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADA.

8.5. Notificar à PATROCINADA, de ofício, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos/descumprimentos de sua responsabilidade.

8.6. Averiguar os documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação da PATROCINADA, solicitando os originais quando e se julgar necessário.

8.7. Comunicar, oficialmente, à PATROCINADA sobre qualquer falha verificada no cumprimento do Termo de Contrato de Patrocínio e/ou no Edital, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela PATROCINADA, caso seja possível a correção / o saneamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

9.1. São obrigações da PATROCINADA:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do Edital de Patrocínio nº 01/2023, dos seus Anexos, e do presente Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.1.2. Prestar esclarecimentos, ao PATROCINADOR, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a PATROCINADA, independentemente de solicitação.

9.1.3. Não caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio como garantia para qualquer operação financeira.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

9.1.4. Informar, ao PATROCINADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros eventualmente resultantes da participação no Edital de Patrocínio nº 01/2023 e da execução do Termo de Contrato de Patrocínio, bem como quaisquer outros encargos porventura decorrentes da presente Contratação, assim como da execução do Projeto.

9.1.5.1. A inadimplência da PATROCINADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao PATROCINADOR, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a PATROCINADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PATROCINADOR e se compromete a arcar com qualquer eventual prejuízo que este último porventura venha a incorrer em face do presente Contrato.

9.1.6. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao PATROCINADOR, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, sejam de ordem material e/ou moral, sem prejuízo de eventuais lucros cessantes.

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, contratados, prestadores de serviços e afins, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o PATROCINADOR isento de qualquer ônus.

9.1.8. Indicar ou designar, formalmente, preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações e transmiti-las ao PATROCINADOR.

9.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do PATROCINADOR, prestando as informações referentes à execução do objeto, bem como as correções de eventuais irregularidades relativas ao mesmo.

9.1.10. Comunicar, ao PATROCINADOR, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução do Projeto, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do PATROCINADOR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados, prestadores de serviços, contratados e afins a observar, rigorosamente, esta determinação, comprometendo-se, desde logo, a respeitar integralmente a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do presente Contrato, sem que haja prévio e expreso consentimento, por escrito, do PATROCINADOR.

9.1.14. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio, a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho, Edital e do presente Contrato.

9.1.15. Atender às solicitações do PATROCINADOR, para fins de cumprimento do Edital, seus Anexos e do presente Contrato.

9.2. É expressamente vedado à PATROCINADA, sem prejuízo às demais proibições previstas neste Contrato e no Edital:

I - a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do PATROCINADOR durante a vigência do Termo de Contrato de Patrocínio firmado;

II - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, de mão de obra infantil, escrava ou de condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Crea-RS designado para esse fim, na condição de fiscal de Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A PATROCINADA deverá manter preposto, aceito pelo PATROCINADOR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

10.3. Cabe ao Fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e verificar o cumprimento das especificações técnicas e contrapartidas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado;

II - registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do Plano de Trabalho, tendo poderes, dentre outros, para notificar a PATROCINADA, visando à correção no prazo designado, se sanável;





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

III – atestar a adequação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas no Edital, nos contratos e na legislação aplicável.

10.4. A atuação do Fiscal do Contrato, assim como eventual inércia deste, em nada restringe, nem tampouco isenta a responsabilidade, única, integral e exclusiva da PATROCINADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.5. A ausência de notificação do Fiscal do Contrato não exime a PATROCINADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

10.6. A PATROCINADA deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme modelo constante dos Anexos VI, VII e VIII, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, observado o prazo suplementar previsto no Edital.

10.6.1. O Relatório de Execução de Patrocínio, a ser dirigido, pelo PATROCINADO, ao Fiscal do Contrato, através do e-mail [patrocínio@crea-rs.org.br](mailto:patrocínio@crea-rs.org.br) (observado o limite máximo de 20 MB por e-mail para documentos anexados, sendo ainda possível a utilização de serviços de armazenamento na nuvem), deverá informar o número do processo correspondente, estar instruído com toda a documentação comprobatória da aplicação do valor do patrocínio na realização do objeto, bem como da execução de todas as contrapartidas contratadas, observados os seguintes aspectos, sem prejuízo dos demais que se fizerem necessários às comprovações devidas:

I - notas fiscais, cujo CNPJ emitente deverá estar ativo e regular junto à Receita Federal;

II - arquivos de imagens unificados em único documento no formato PDF;

III - lista de presença, no caso de eventos;

IV - currículo dos palestrantes que participaram do evento; dentre outros.

10.7. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada pelo fiscal do Contrato, no prazo fixado no item 10.7.1 abaixo e, na sequência, encaminhada para pagamento, se estiver de acordo com o exigido, ou devolvida para adequação ou complementação, em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

10.7.1. O PATROCINADOR, através do fiscal do Contrato, procederá à avaliação e a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida documentação.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

10.7.1.1. O prazo para atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho não correrá durante férias, recesso ou licença médica do fiscal do contrato, sendo que tal suspensão de prazo não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos.

10.7.1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à PATROCINADA para as correções necessárias, não respondendo o PATROCINADOR por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes, o que se aplica também quando for necessária a complementação de documentação.

10.8.1.3. Na hipótese de devolução ou de necessidade de complementação, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.8.1.4. Na hipótese prevista no item 10.8.1.3 e 10.8.1.4, os prazos para pagamento de que trata a Cláusula Décima Primeira se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

10.8.2. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela PATROCINADA deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do fiscal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do patrocínio será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, de mesma titularidade da pessoa jurídica patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação, devidamente emitida pelo fiscal do Contrato, de conformidade da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho e demais requisitos previstos no Edital e respectivo Contrato.

11.1.1. O pagamento do patrocínio será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral do valor do patrocínio aprovado, em até 30 (trinta) dias após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do Relatório de Execução do Projeto de Patrocínio/Prestação de Contas, instruído com a comprovação da aplicação do valor do patrocínio na realização do objeto e da execução total das contrapartidas contratadas;

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 70% do valor de patrocínio aprovado, até 15 (quinze) dias após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento do disposto nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1 deste Contrato, observado o previsto no item 11.2 e seus subitens.

b) 30% remanescente do valor de patrocínio aprovado, no prazo de 30 (trinta)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

dias a contar da atestação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do Relatório de Execução do Projeto de Patrocínio/Prestação de Contas, instruído com a comprovação da aplicação do valor do patrocínio na realização do objeto e com a comprovação da execução total das contrapartidas contratadas.

11.1.2. Na hipótese de que trata o item 11.1.1., inciso II – “a”, o Patrocinado deve enviar ofício ao CREA-RS, solicitando pagamento da primeira parcela do valor do patrocínio, antes da data prevista de realização do objeto.

11.1.2.1. O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela do valor do patrocínio, através do e-mail [patrocinio@crea-rs.org.br](mailto:patrocinio@crea-rs.org.br) deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com a comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas.

11.2. No ato do pagamento de valor a título de patrocínio, seja parcial ou integral, será previamente verificada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do Patrocinado.

11.2.1. O CREA-RS poderá consultar a regularidade do Patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos que viabilizem o repasse dos recursos.

11.2.2. O contrato, cujo Patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio, restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do patrocínio.

11.3. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais 15 (quinze) dias úteis, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.

11.4. Os pagamentos serão feitos com intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre eles.

11.5. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação das contrapartidas, o PATROCINADOR poderá, unilateralmente, recusar o pagamento do valor patrocínado, caso não tenha sido repassado, e considerar o contrato rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o PATROCINADOR poderá, unilateralmente, glosar o pagamento do valor de patrocínio proporcionalmente ao que não foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto no Edital, em especial, itens 16.3 e 16.4, quanto à devolução dos recursos.

11.7. O não atendimento de contrapartidas indicadas no Plano de Trabalho pela Patrocinada será objeto de análise pelo fiscal do contrato, no Relatório de Execução, e o Crea-RS decidirá, após o Relatório apresentado, se haverá glosa parcial ou total.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

11.8. A cada elemento de contrapartida não comprovado será descontada a quantia correspondente ao percentual de 1% a 10% do valor de patrocínio aprovado, consoante avaliação do CREA-RS, com base no critério da representatividade de cada contrapartida descumprida, constituindo-se ato discricionário da administração.

11.9. A PATROCINADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, para fins de atestação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU;
- II - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

11.9.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado se a PATROCINADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS, e quanto ao Tributo Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da pessoa jurídica patrocinada ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10. O PATROCINADOR poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela PATROCINADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a PATROCINADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea-RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial do objeto, a PATROCINADA fica sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, a ser definida pela Administração, consoante a gravidade da infração cometida, observado o item 12.4 deste Contrato.

12.3. Em caso de inexecução total do objeto, a PATROCINADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do patrocínio, de acordo com o mesmo critério aludido no item 12.2 deste Contrato, e observado o disposto no item 12.4 deste instrumento.

12.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas nº 01 e 02, respeitados os limites máximos fixados nos itens 12.2 e 12.3 deste Contrato.

12.4.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a PATROCINADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 02.

<b>TABELA Nº 01</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência (R\$)</b>
01	8%
02	4%
03	2%

<b>TABELA Nº 02</b>			
<b>Item</b>	<b>Detalhamento da Infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
A	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada	3	Por produto
B	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no plano de trabalho	2	Por ocorrência



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

C	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	2	<del>Por dia</del> Por ocorrência
D	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	1	Por ocorrência
E	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	1	Por item ou por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	1	Por ocorrência
G	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	3	Por ocorrência
I	Não executar o plano de trabalho e/ou não apresentar as contrapartidas conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos e no Plano de trabalho	3	Por ocorrência
J	Não observar os prazos para execução do plano de trabalho	3	Por ocorrência
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	3	Por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação	1	Por ocorrência

12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à PATROCINADA.

12.6. Fica a PATROCINADA obrigada a recolher a importância devida a título de multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PATROCINADA ao PATROCINADOR, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.8. O Termo de Contrato de Patrocínio, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nas circunstâncias mencionadas no Edital e no presente Contrato.

12.9. Comprovado impedimento, pela PATROCINADA, para a realização do objeto, e reconhecida, formalmente, pelo PATROCINADOR, a ocorrência de força maior no



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

impedimento, ~~pelo PATROCINADOR~~ a PATROCINADA ficará(ão) isentada(s) a(s) penalidade(s) ~~aplicada(s)~~ previstas .

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato de Patrocínio, caso firmado, no prazo de execução disposto no Edital de Patrocínio de nº001/2022 enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato de Patrocínio poderá:

I - ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-RS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a PATROCINADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-RS, notificando-se o PATROCINADOR com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

IV - ocorrer no caso de a PATROCINADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato, respeitado prazo concedido para sua escoreta regularização; ou

V - ocorrer no caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela PATROCINADA ao erário.

13.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão deste Contrato, os recursos, os valores até então pagos pelo CREA-RS, a título de patrocínio, deverão ser restituídos ao PATROCINADOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

13.3.1. A PATROCINADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do PATROCINADOR, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA**

14.1. É parte integrante deste Termo de Contrato de Patrocínio, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº \_\_\_\_\_, vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 01/2023 e o Plano de trabalho da PATROCINADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

15.1. Correrão por conta exclusiva da PATROCINADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência deste instrumento será a data correspondente à homologação da prestação de contas.

16.2. O Termo de Contrato de Patrocínio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com as instruções do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio do Crea-RS nº 01/2023.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato de Patrocínio decorre da autorização da autoridade superior do Crea-RS com fundamento na Lei nº8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Para fins de solução de casos omissos, não previstos no Edital nem no presente Contrato, observar-se-á a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo de Contrato de Patrocínio é assinado eletronicamente pelas partes.